



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

De 04 de Fevereiro de 2021

SÚMULA: *"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".*

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. com o art. 216, da Lei Complementar nº 11/2019, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, correspondente ao resultado cumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme autorizado pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo Único. A autorização constante do "caput" deste artigo abrangerá também ao Poder Legislativo Municipal beneficiando-se desta feita aos seus servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Ticket-alimentação, no percentual de **4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, correspondente ao resultado cumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de Janeiro a Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Parágrafo Único. A autorização constante do "caput" deste artigo abrangerá também ao Poder Legislativo Municipal beneficiando-se, desta feita aos seus servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo Único, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 04 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos